



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. Nº 454/2020

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 040/2020

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o **Projeto de Lei nº 040/20** que “**Suspende o recolhimento de contribuições patronais e de prestações de acordos de parcelamento devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020**”.

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando ao Legislativo Municipal para deliberação dos nobres Vereadores, visa a autorização Legislativa para suspender o recolhimento de contribuições patronais devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, no período compreendido entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2020.

Cabe ressaltar aos Nobres Vereadores que o projeto que ora submetemos a vossos conhecimentos é autorizado pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, oriunda do Poder Executivo Federal, onde “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”, em especial no artigo 9º, §2º, que assim dispõe:

“Art. 9º. Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica”.

Ao
Exmo. Sr.
Ver. José Campeão Vargas
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

PLE 040/2020 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 013597 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F7AB10DA075F042EE561DFFE5F66B73





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

Assim, deve Lei Municipal especificar, como é o caso deste Projeto de Lei, quais espécies de contribuição a autorização da suspensão abrange.

Ainda, cabe ressaltar aos nobres edis, que a matéria já fora tratada com a direção do GUAIBAPREV, a qual validou a tramitação do presente projeto de lei.

Outrossim, considerando os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), a diminuição na arrecadação, de repasse Estadual e Federal, e consequente necessidade de continuidade de forma eficiente e segura dos serviços públicos municipais, à medida que se impõe é a aprovação deste Projeto de Lei.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de outubro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

PLE 040/2020 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 013597 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F7AB10DA075F042EE561DFFE5F66B73





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

“Suspende o recolhimento de contribuições patronais e de prestações de acordos de parcelamento devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020”.

Art. 1º. Fica suspenso o recolhimento da contribuição suplementar devida ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Lei Municipal nº 2.048/2006, para recuperar o passivo atuarial, das competências com vencimento entre 01 de setembro 2020 e 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º A suspensão de recolhimento de que trata o art. 1º também se aplica às prestações relativas a termos de acordo de parcelamento firmados até 28 de maio de 2020, com vencimento entre 01 de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º O valor das contribuições de que trata o inciso I do art. 1º será recolhido ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante termo de acordo de parcelamento que deve ser formalizado até o dia 31 de dezembro de 2020, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no último dia útil do mês de janeiro de 2021.

§1º O valor a ser recolhido, na forma do caput, será consolidado mediante a correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e a aplicação de juros de 1% por cento ao mês, de forma não cumulativa.

§2º A partir da consolidação as parcelas vincendas serão corrigidas pelos mesmos critérios do §1º.

§3º Ocorrendo pagamento em atraso das parcelas, além da correção e do cálculo dos juros, na forma dos §§ 1º e 2º, será aplicada multa mensal à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento).

§4º O termo de acordo de parcelamento deverá prever a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, concedida no ato de formalização do termo, como garantia de pagamento:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

I - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; e

II - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Art. 4º O valor das prestações de que trata o art. 2º será recolhido ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante novo termo de acordo de parcelamento que deve ser formalizado até o dia 31 de dezembro de 2020, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia último dia útil do mês de janeiro de 2021.

§1º O valor a ser recolhido, na forma do caput, será consolidado mediante a correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e a aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, de forma não cumulativa.

§2º A partir da consolidação as parcelas vincendas serão corrigidas pelos mesmos critérios do §1º.

§3º Ocorrendo pagamento em atraso das parcelas, além da correção e do cálculo dos juros, na forma dos §§ 1º e 2º, será aplicada multa diária à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor da parcela em atraso, até máximo de 20%.

§4º O termo de acordo de parcelamento deverá prever a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, concedida no ato de formalização do termo, como garantia de pagamento:

I - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; e

II - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Art. 5º É de responsabilidade do Município, até a quitação integral dos recolhimentos suspensos nos termos desta Lei:

I – a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários;

II – o custeio direto, com recursos do Tesouro, se necessário, das despesas para a manutenção do funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

Social – RPPS.

Art. 6º Os valores resultantes da suspensão dos pagamentos, de que trata esta Lei, deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em...

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PLE 040/2020 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 013597 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F7AB10DA075F042EE561DFFE5F66B73

